



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.345, 14 DE AGOSTO DE 2020

Outorga permissão de uso da área pública que especifica em favor da Associação Grupo da Fraternidade.

Considerando o requerimento de formulado pela Associação Grupo da Fraternidade no bojo do Guichê nº 103.789/2019, Processo nº 012.781/2019;

Considerando o parecer favorável a tal requerimento, emitido pelo Fundo Social de Solidariedade "Carmem Osmaly Golinelli de Santi", junto a fls. 48 dos supramencionados autos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso da área pública objeto da matrícula nº 109.257, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara em favor da Associação Grupo da Fraternidade, associação privada com domicílio na Avenida Deputado Federal Mário Eugênio, nº 600, Quadra D, Lote 18, Parque Residencial Damha, CNPJ 29.048.320/0001-01.

Parágrafo único. A área prevista no "caput" deste artigo assim se descreve e qualifica: "área com 442,33 m<sup>2</sup> do loteamento Residencial Stephanie Merissa, em Araraquara, que assim se descreve: 'mede 14,03 metros em linha reta pelo alinhamento predial da Rua 1, em curva, 19,34 metros do lado direito onde confronta com o lote 12, 15,86 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a Área Verde I e nos fundos mede 24,31 metros e confronta com os prédios nºs 658/634'".

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a utilização do imóvel de que trata o art. 1º deste decreto exclusivamente voltar-se à finalidade de realização do objeto social constante do estatuto da permissionária, bem como ao desenvolvimento de projetos de interesse social no Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação da permissionária em processo de seleção para contratação ou para firmação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção da área pública indicada no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto;

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação da área pública de que trata o art. 1º deste decreto, assim como da implantação e manutenção do projeto referido no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que firmado o termo de permissão de uso de que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 8º O descumprimento ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

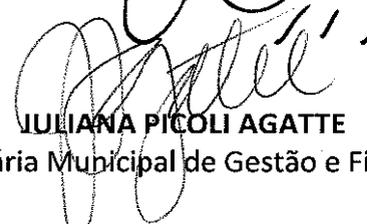


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

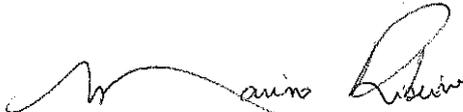
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 14 de agosto de 2020.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 15/agosto/20 - Ano XXXIX – Nº 10418.